



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).

LICITAÇÃO Nº. 393/2018
PROTOCOLO: 13252/2018
MODALIDADE: Convite para Serviços
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

O município de TORRES, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados em participar do processo licitatório para **Contratação de pessoa jurídica especializada para executar os serviços de Análise de águas subterrâneas e do lixiviado e emissão de Laudo**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **16:30 do dia 22/11/2018**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. **A abertura dos envelopes será às 16:30 do mesmo dia**, na sala de abertura de licitações, situada no prédio sede da Prefeitura de Torres, 2º andar, sito a Rua José Antônio Picoral, 79, pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 1.001/2018. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, bem como pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.721/2014. O tipo de licitação será o de **Menor Preço Global**, consoante às condições estatuídas neste **Convite para Serviços** e seus anexos.

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica especializada para executar os serviços de Análise de águas subterrâneas e do lixiviado e emissão de Laudo**, contendo as especificações mínimas conforme solicitação da Secretaria e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.1. A entrega dos relatórios objeto do certame deve ser entregue em até 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviços na **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo**, situada na Rua José Antônio Picoral, 79, 3º piso, Centro e será às expensas da CONTRATADA.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES
RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 -
CENTRO
SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR
EDITAL DE CONVITE Nº **393/2018**
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA) FONE/E-MAIL

AO MUNICÍPIO DE TORRES
RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 - CENTRO
SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR
EDITAL DE CONVITE Nº **393/2018**
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, nº 79 – Centro
Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (**CNPJ**) no caso de pessoas jurídicas.
- f) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações**, se houver, ou alteração de contrato **consolidado** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou **Registro Comercial** no caso de empresa individual.
- g) - Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- h) - **Declaração** firmada pelo representante da empresa e pelo responsável Técnico (contador/tec. Contábil), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa** (Anexo IV);
- i) - Certidão **Negativa em Matéria Falimentar e de Recuperação Judicial e Extra Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**;
- j) - Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo III);
- k) - Declaração de **idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93** (Anexo VI);
- l) **Prova de registro da empresa** no Conselho Regional de Química – **CRQ** - ou no Conselho Regional de Biologia – **CRB** – ou outro a quem a lei atribua competência para o registro dos profissionais e das empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste certame;
- m) Indicação do profissional responsável técnico para a execução dos serviços contratados nesta licitação. A indicação deverá ser acompanhada, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**) ou ainda Contrato de Prestação de Serviços.
- n) Cadastro no órgão licenciador competente (**FEPAM** no caso de empresa sediada no Rio Grande do Sul) ou outro órgão ou Entidade compatível.

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, g, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão **considerados 90 (noventa) dias** a partir da data de emissão.

2.2.1. Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).



2.2.2. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

2.2.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.4. Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

2.2.5. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;
- b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

3.1. - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 393/2018", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) preço para o valor unitário e total de cada item, bem como a marca do produto;
- c) o licitante deverá indicar o valor unitário para cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.
- d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;

3.2. – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão



em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. A pós transcorrido esse período, serão inutilizados.

4. DO JULGAMENTO

- 4.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço global para contratação dos serviços licitados.
- 4.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;
- 4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º do art. 44 e art. 45, da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a)** serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;
- b)** não serão aceitas empresas em regime de consórcio;
- c)** serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6 da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1.** Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.
- 7.2.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 7.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 7.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- 7.5.** As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação; e por licitante até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes da licitação.
- 7.6.** A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implica na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DOS PRAZOS

- 8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.



8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

10.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

10.3. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

10.4. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **333/33903951**.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

12.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado até a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

12.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.6. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

13.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

13.6. O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

13.7. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

13.8. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Objeto da Licitação e Licença de Operação;

II – Minuta do Contrato;

III- Modelo de Declaração do Artigo 7º;

IV - Declaração de Microempresa;

V– Declaração de Recebimento de Edital;

VI – Declaração de idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

13.9. O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13h às 17:30, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua José Antônio Picoral, nº 79, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3626 9150, ramal 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 09 de novembro de 2018.

MARIA CLARICE BROVEDAN

Secretária de Fazenda

Portaria 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, nº 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



PROPOSTA COMERCIAL, TERMO DE REFERENCIA,
DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVAS DE PREÇO ORÇADO

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
			DEVERÁ SER ENCAMINADO, JUNTO COM O LAUDO DE ANÁLISE DAS ÁGUAS SUBTERRANEAS, LAUDO DE AMOSTRAGEM CONTEMPLANDO: EQUIPAMENTOS DE AMOSTRAGEM UTILIZADOS, OPERAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA ÁGUA DOS POÇOS DE MONITORAMENTO, TÉCNICA DE COLETA, LIMPEZA DOS FRASCOS E MANUSEIO E PRESERVAÇÃO DAS AMOSTRAS, PREFERENCIALMENTE CONFORME ESTABELECIDO NA NORMA ABNT NBR 15847/2010; AMOSTRAGEM DE ÁGUA SUBTERRÂNEA EM POÇOS DE MONITORAMENTO – METODOS DE PURGA.		
01	02	UN	LAUDO DE ANÁLISE DE EFLUENTE (LIXIVIADO) BRUTO, DO TANQUE DE ACÚMULO ACOMPANHADO DA RESPECTIVA INTERPRETAÇÃO: -TEMPERATURA, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA; PH; OD; DB05; DQO; SÓLIDOS SUSPENSOS; SÓLIDOS SEDIMENTÁVEIS; COLIFORMES FECAIS; COLIFORMES TOTAIS; NITROGÊNIO TOTAL; NITROGÊNIO AMONIACAL; FÓSFORO TOTAL; FERRO; MANGANÊS; MAGNÉSIO; SÓDIO; POTÁSSIO; CLORETOS; SULFATOS; CÁDMIO, CHUMBO; CROMO; MERCÚRIO E NÍQUEL. (INCLUINDO VALOR DA COLETA/DIÁRIA/ AMOSTRAGEM/DESLOCAMENTO) SENDO: 02 ANÁLISES (SEMESTRALMENTE DEZEMBRO E JUNHO, 01 PONTO).	926,88	1.853,76
02	10	UN	LAUDO DE ANÁLISE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DOS 05 (CINCO) POÇOS	602,71	6.027,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

			DE MONITORAMENTO, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA INTERPRETAÇÃO: - TEMPERATURA, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA; PH; OD; DBO5; DQO; SÓLIDOS TOTAIS; SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS; ALCALINIDADE; CLORETOS; SULFATOS; COLIFORMES FECAIS; COLIFORMES TOTAIS; CÁDMIO; CHUMBO; CROMO; MERCÚRIO E NÍQUEL (INCLUINDO VALOR DA COLETA/DIÁRIA/ AMOSTRAGEM/DESLOCAMENTO) SENDO: 02 ANÁLISES (SEMESTRALMENTE DEZEMBRO E JUNHO, 05 PONTOS).		
03	06	UN	LAUDO DE ANÁLISE DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DOS PONTOS DESCRITOS NESTA LICENÇA E DO EFLUENTE (LIXIVIADO) BRUTO ACOMPANHADO DA RESPECTIVA INTERPRETAÇÃO: - EFLUENTE (LIXIVIADO) BRUTO, TURBIDEZ; ÓLEO E GRAXAS; NITRATOS; NITRITOS; SULFETOS; FOSFATO TOTAL; ALUMÍNIO; ARSÊNIO; BORO; BÁRIO; MANGANÊS; ZINCO; CROMO HEXAVALENTE E CROMO TOTAL. (INCLUINDO VALOR DA COLETA/DIÁRIA/ AMOSTRAGEM/DESLOCAMENTO) SENDO: 01 ANÁLISE/ANO, 06 PONTOS	587,79	3.526,74
TOTAL 11.407,60					

- a) JUSTIFICATIVA: Contratação para atender cumprimento de Licença de Operação nº 6483/2015-DL, que trata a recuperação do lixão.
- b) PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO: A execução dos serviços de análise é imediata a contar da ordem de serviço emitida especificadamente para cada item e será executada nos pontos indicados pelo CONTRATANTE, e a entrega do laudo será por conta da empresa contratada, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias na **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo**, situada na Rua José Antônio Picoral, 79, 3º piso, Centro.
- c) O Município de Torres, por intermédio do(a) servidor(a) Aleide Maria Scarpari Pereira, matrícula 3961, indicado(a) pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo**, fiscalizará o andamento da execução dos serviços e entrega do relatório e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, nº 79 – Centro
Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestado, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

- d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- e) **As demais condições, prazos e cronograma deverão obedecer aos critérios da Licença de Operação LO Nº 6483/2015 DL, item 8 na íntegra.**

Validade da Proposta: _____

Carimbo/assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Processo n.º
11560-05.67 / 13-8

LO N.º 6483 / 2015-DL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 11560-05.67/13-8, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 21719 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
CPF / CNPJ: 87.876.801/0001-01
ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, Nº 707
BAIRRO CENTRO
CEP 95560-000 TORRES - RS

EMPREENDIMENTO: 122048
LOCALIZAÇÃO: FAXINAL - PROPRIEDADE DE MANUEL JOSE MAIA
TORRES - RS
LATITUDE: -29.33657411°
LONGITUDE: -49.77778035°

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: MONITORAMENTO DE ÁREA REMEDIADA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

RAMO DE ATIVIDADE: 3,541,90
ÁREA TOTAL EM M²: 41.381,68

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento

- 1.1 O empreendimento é composto de 28.440,68m² de área estimada para disposição dos resíduos encerrada, área de lagoas de lixiviado de 1.550,00m²;
- 1.2 Volume de resíduos estimados dispostos (m³): 284.400,00
- 1.3 Os resíduos dispostos no local são de origem: Urbano;
- 1.4 A posição da área do empreendimento no relevo: Plana;
- 1.5 A textura predominante no solo: Arenosa;
- 1.6 A disposição dos resíduos foi realizada acima da superfície do terreno a uma altura de (m): 5,00;
- 1.7 Impermeabilização inferior na área de disposição dos resíduos: argila;
- 1.8 Impermeabilização superior na área de disposição dos resíduos: argila compactada;
- 1.9 Cobertura e compactação dos resíduos com argila;
- 1.10 A área do empreendimento deverá ter controle de acesso, ser mantida cercada e devidamente identificada;
- 1.11 Não poderá haver a presença de catadores no empreendimento;
- 1.12 Os acessos internos e externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o acesso ao empreendimento;
- 1.13 Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto a FEPAM;
- 1.14 Deverá ser apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, localização em planta, dos piezômetros, contendo o mapa potenciométrico, indicando o sentido de fluxo das águas subterrâneas, as respectivas coordenadas geográficas e o perfil e nível do lençol freático para cada piezômetro em conformidade com as normas da ANBT NBR 15849/2010, ABNT NBR 15495-1/2007 e ABNT NBR 15495-2/2008 com cronograma de implantação;

2. Quanto aos resíduos

- 2.1 É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

LO N.º 6483 / 2015-DL

Identificador de Documento 712730

Folha 1/4

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - Fone (51) 3288-9400 - FAX: (51) 3288-9526 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br / di@fepam.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, nº 79 – Centro
Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Processo n.º
11560-05.67 / 13-8

- 2.2 É vetada a disposição de resíduos de qualquer espécie na área do empreendimento em remediação, sem a devida autorização ou licenciamento do órgão ambiental;
3. **Quanto aos efluentes líquidos**
- 3.1 O lixiviado gerado nas células encerradas deverá ser conduzido à lagoa de acumulação, não sendo permitido o lançamento de lixiviado no meio ambiente.
- 3.2 Em caso de lançamento, a FEPAM deverá ser previamente comunicada e o lixiviado tratado deverá atender aos padrões de lançamento conforme as Resoluções CONSEMA Nº 128/2006 e Nº 129/2006 e Resolução CONAMA Nº 430/2011 e Resolução CONAMA Nº 420/2009;
- 3.3 O excesso de lixiviado gerado poderá ser enviado à Estação de Tratamento externa desde que a mesma possua licença ambiental para receber o lixiviado para tratamento;
- 3.4 Caso seja satisfeito o item 3.3, deverá ser encaminhado a FEPAM, com periodicidade semestral até o 30º dia dos meses de Janeiro e Julho, relação do número dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, constando número do MTR, data e volume de lixiviado transportado por viagem, Licença Operacional do Transportador e do Recebedor e Contrato firmado entre os dois empreendimentos;
4. **Quanto às emissões atmosféricas**
- 4.1 Deverão ser adotados os controles necessários para minimizar a emissão de odores que possam ser percebidos fora dos limites do empreendimento;
- 4.2 Os gases gerados no interior da massa de resíduos, captados pela rede de drenagem, deverão ser queimados nos queimadores de gás (flare);
- 4.3 Os drenos de gás deverão ser implantados de forma que se mantenha uma malha de drenos na qual a distância entre eles não seja superior a um raio de 15 metros, sendo que as linhas deverão ser intercaladas obtendo-se uma distribuição triangular equidistante dos drenos;
- 4.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
5. **Quanto à preservação e conservação ambiental**
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas, de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 5.2 Deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;
6. **Quanto aos riscos ambientais**
- 6.1 Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do telefone (51) 9982-7840, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/93;
7. **Quanto à cortina vegetal**
- 7.1 Deverá ser mantida a Cortina Vegetal, na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 7.2 Para fins de garantir o rápido crescimento e bom desenvolvimento do plantio florestal deverá ser feito uso de adubação mineral, bem como irrigação das mudas se necessário para garantir seu desenvolvimento;
- 7.3 Poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 7.4 A manutenção da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de adubação, rega, reposição de mudas, bem como manejo adequado;
8. **Quanto ao monitoramento**
- 8.1 Deverão ser apresentados à FEPAM, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Junho e Dezembro, laudos de análise do efluente (lixiviado) bruto do tanque de acumulo, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão, determinando os parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO₅, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Nitrogênio Total, Nitrogênio Amôniaical, Fósforo Total, Ferro, Manganês, Magnésio, Sódio, Potássio, Cloretos, Sulfatos, Cádmio, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Níquel. Deverá ser informada a vazão do lixiviado, para a qual deverá ser instalado medidor de vazão na entrada e na saída do sistema de tratamento;
- 8.2 Deverão ser apresentados à FEPAM, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Junho e Dezembro, laudos de análise das águas subterrâneas dos 05(cinco) poços de monitoramento, acompanhado da respectiva interpretação, monitorando os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO₅, DQO, Sólidos Totais, Sólidos Dissolvidos Totais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Processo n.º
11560-05.67 / 13-8

- Alcalinidade, Cloretos, Sulfatos, Coliformes Fecais, Coliformes Totais, Cádmiu, Chumbo, Cromo, Mercúrio e Niquel;
- 8.3 Os 05 (cinco) piezômetros existentes estão instalados nas seguintes coordenadas:
- 8.3.1 PM01: Latitude: -29.343033° Longitude: -49.775316°;
8.3.2 PM02: Latitude: -29.342500° Longitude: -49.778033°;
8.3.3 PM03: Latitude: -29.341266° Longitude: -49.778633°;
8.3.4 PM04: Latitude: -29.342766° Longitude: -49.776083°;
8.3.5 PM05: Latitude: -29.342466° Longitude: -49.777983°;
- 8.4 Deverá ser encaminhado, junto com o laudo de análise das águas subterrâneas, laudo de amostragem contemplando: equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010 Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento — Métodos de purga;
- 8.5 Deverão ser realizados e apresentados à FEPAM anualmente, até o mês de maio, laudo de análises de águas subterrâneas dos pontos descritos nesta licença e do efluente (lixiviado) bruto, contemplando os seguintes parâmetros: Turbidez, Óleos e Graxas, Nitratos, Nitritos, Sulfetos, Fosfato Total, Alumínio, Arsênio, Boro, Bário, Manganês, Zinco, Cromo hexavalente e Cromo total;
- 8.6 Todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM;
- 8.7 Deverá ser apresentado a Fepam, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Junho e Dezembro, relatório de monitoramento ambiental, elaborado por profissional habilitado contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da metodologia de amostragem e conservação de amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade), análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando o histórico, os pontos de montante e jusante e a legislação em vigor;
- 8.8 Deverá ser apresentado a Fepam, com periodicidade semestral, até o 30º dia dos meses de Junho e Dezembro, Relatório Técnico, com documentação fotográfica, com a respectiva ART de profissional habilitado, que apresente as informações relativas a inspeções para verificar drenagens, pluvial, de percolato e gás, condições dos poços de monitoramento, integridade da geomembrana da célula, contornamento vegetal no contorno do cercamento, situação do tanque de tratamento de percolato (rachaduras, vazamentos, volume de percolato) ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições do empreendimento;
9. Quanto aos procedimentos de investigação de áreas contaminadas
- 9.1 Considerando as diretrizes da Resolução Conama nº 420/2009, a presente área foi declarada área Suspeita de Contaminação, devendo o empreendedor proceder com os demais procedimentos de investigação de áreas contaminadas;
- 9.2 Deverá ser apresentada a Fepam, no prazo de 90 (noventa) dias, formulário de Remediação de Áreas Degradadas - Fase II - Investigação Confirmatória, preenchido. O formulário está disponível no site da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br) em Licenciamento Ambiental + Formulários + Licenças + Urbanização e Saneamento;
- 9.3 Os formulários referentes à Fase III - Diagnóstico de Áreas Contaminadas e Fase IV - Projeto serão solicitados ao empreendedor pela FEPAM posteriormente.
10. Quanto à publicidade da licença
- 10.1 Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home-page da FEPAM : www.fepam.rs.gov.br;

III – Documentos a apresentar para solicitação da renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
4. Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
5. Planilha de tratamento de dados estatístico dos resultados das análises de efluentes, águas subterrâneas realizadas no decorrer desta licença e respectiva interpretação alusiva à legislação vigente;
6. Laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições de operação do empreendimento, em cumprimento a presente Licença de Operação.

LO N.º 6483 / 2015-DL

Identificador de Documento 712730

Folha 3/4

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler/RS
Avenida Borges de Medeiros, 261 - Fone (51) 3288-9400 - FAX: (51) 3288-9526 - CEP 90020-021 - Porto Alegre - RS - Brasil
www.fepam.rs.gov.br / dl@fepam.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, nº 79 – Centro
Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Processo n.º
11560-05.67 / 13-8

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 15 de setembro de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 15/09/2015 a 15/09/2019.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar N.º 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



ANEXO II

CONTRATO Nº XX/2018 (minuta)
CONVITE 393/2018
PROCESSO Nº xx

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CONTRATANTE

O município de Torres, sediado na Rua Jose Antonio Picoral, 79, centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no **CGC/MF N.º** _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, _____, CPF N.º _____, com competência para assinar Contratos, e a empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, sediada na _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CPF n.º com poderes para representar a firma nos termos do Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme processos nº **10465/2018 Convite n.º 393/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de pessoa jurídica especializada para executar os serviços de Análise de águas subterrâneas e do lixiviado e emissão de Laudo**, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 393/2018, Lei 8.666/93 e protocolo nº 13252/18.

Item	Qty	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01					
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

A contratada deverá entregar o objeto a contratante na **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo** situada na Rua Jose Antonio Picoral, 79, 3º piso, Centro, em entrega imediata a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos serviços, devidamente atestado pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo**, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto.

Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

4.3. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

4.4. O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

16

CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA: **333/33903951**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

11.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. **OBSERVAÇÃO:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, nº 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser alterado nos termos da lei 8.666/1993, conforme art. 65.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Torres, por intermédio do(a) servidor(a) Aleide Maria Scarpari Pereira, matrícula 3961, indicado(a) pela **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo**, fiscalizará o andamento da entrega do material e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestado, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

É de responsabilidade do contratante:

- a) procedera a fiscalização na entrega do objeto pela CONTRATADA.
- b) efetuar o pagamento de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.
- c) definir os pontos que serão contemplados pelos estudos.
- d) definir prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

A entrega do material será por conta da contratada, devendo ser entregue no local solicitado.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite 393/2018, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, XXXX de XX de 2018

18

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, nº 79 – Centro
Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

EOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

Convite nº 393/2018

DECLARAÇÃO

Inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (Matriz)
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
.....portador(a) da carteira de identidade nºe
do CPF nºDECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1.999, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art 7º da Constituição Federal/1988, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de
qualquer fato impeditivo a sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

19

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal do declarante e CPF nº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

Convite nº 393/2018

DECLARAÇÃO DE ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**microempresas / ou / empresa de pequeno porte**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

Local e data.

20

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Carimbo e assinatura do representante
tecnico/contador da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

RECEBI O EDITAL DE LICITAÇÃO DO **CONVITE Nº 393/2018**, A REALIZAR-SE AS **16:30** DO DIA **22/11/2018**, NA SALA DE ABERTURA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CARIMBO DA EMPRESA

21

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para gerlicitacao@torres.rs.gov.br

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

INFORMAÇÕES:

gerlicitacao@torres.rs.gov.br

Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua José Antônio Picoral, nº 79 – Centro
Fone 3626 9150

E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI

CONVITE 393/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93

(Local e data)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES/RS.

REFERENTE AO CONVITE Nº 393/2018

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processos nº 13252/2018, na modalidade CONVITE Nº 393/2018, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

22

(Assinatura, nome cargo e identificação)